

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Mensagem Legislativa nº <u>010</u>/2017.

Afonso Cláudio/ES, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal Neste. RECEBEMOS

Em, 08 / 08 / 47

Protocol n° 885 (41:42) Be
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: <u>INSTITUI O PROJETO "TURISMO EDUCATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Hoje o desafio das administrações municipais é como suscitar o desenvolvimento da cidade não causar impactos, principalmente, de ordem financeira. A pretensão é buscar um novo modelo de crescimento e ao mesmo tempo não mortificar a economia e os recursos destinados aos serviços essenciais básicos ou, pelo menos, causar o mínimo de dano possível ao que já está instituído.

Pensando não somente nesta crise de âmbito mundial, que reflete na política do município, faz-se necessário aos administradores públicos continuar pensando no desenvolvimento. Assim sendo, pensando em desenvolver, ainda mais, o turismo em nossa cidade é que propomos o projeto "Turismo Educativo", com cunho pedagógico, a ser implantado no ensino fundamental, etapa escolar em que os alunos estão em formação de conceitos.

A atividade do turismo, além de ter importância econômica, também pode ser usada como meio para educação, abordando-se temas como: educação ambiental; proteção ambiental; sustentabilidade; urbanização desordenada; importância da água; e outras questões ambientais, geográficas e históricas. A aprendizagem pode ser mais fácil e interessante para o aluno ao sair da sala de aula e ver na prática o conteúdo já aplicado anteriormente.

A proposta, nesse caso, é aproveitar as áreas verdes e os pontos turísticos de Afonso Cláudio (parques, reservas ambientais, patrimônio histórico e outros) para se fazer excursões didáticas, ficando, inclusive, mais viável pela questão tempo de deslocamento e custos.

A atividade do turismo cada vez mais ganha importância e vem crescendo no decorrer dos anos em nosso Município, tornando-se uma atividade de relevância econômica, havendo, inclusive, pessoas que já dependem, exclusivamente, da atividade turística. Contudo, é necessário, ainda, investimento nessa atividade, tanto por parte do setor público, quanto pela iniciativa privada, sendo este setor estimulado pelo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por fim, enfatiza-se que o projeto "Turismo Educativo" tem o escopo aliar a prática pedagógica educacional, servindo como um auxílio a aprendizagem vivenciada no âmbito escolar, ao turismo propriamente dito, explorando e contribuindo com a atividade turística no Município de Afonso Cláudio.

Sendo essas as razões que tínhamos a apresentar na presente proposição, submetemos o Projeto ao crivo de Vossas Excelências, esperando a costumeira acolhida por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente

FLORENTINO BINOW

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 site www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N° 0/0/2017.

INSTITUI O PROJETO "TURISMO EDUCATIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador FLORENTINO BINOW, no uso de suas prerrogativas legais, propõe o seguinte:

PROJETO:

Art. 1° - Fica instituído o projeto "Turismo Educativo" com o objetivo de promover, junto aos alunos da Rede Pública Municipal, o ensino do acervo cultural, artístico, turístico, histórico e geográfico do Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do projeto, o Município de Afonso Cláudio, por meio das Secretarias competentes, fica autorizado a realizar as seguintes ações, dentre outras que lhes são correlatas:

I - elaboração e execução de roteiros de visitas dos alunos aos pontos de interesse cultural, artístico, turístico, histórico e geográfico do Município;

II - a realização de visitas guiadas por instrutores;

III - a confecção de material didático;

IV - a capacitação dos agentes envolvidos no projeto;

Parágrafo único - Fica assegurada a participação de cada escola no projeto ao menos uma vez por ano.

Art. 3º - O projeto "Turismo Educativo" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio,

Parágrafo Único - Independentemente do patrocínio previsto neste artigo, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada ou com outros órgãos públicos com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

> APROVADO POR UNANIMIDADE Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES, 21 de agosto de 17.

Vereador